



## *Getting to the point*

### IVA - novas regras relativas a operações intracomunitárias de bens

#### Entrada em vigor do pacote legislativo *Quick Fixes*

No âmbito da necessidade de uniformização, no espaço europeu, das regras relativas a transmissões intracomunitárias de bens, em particular, quanto:

- ❖ aos requisitos necessários para efeitos da isenção de IVA;
- ❖ às transmissões de bens em cadeia; e,
- ❖ às vendas de bens à consignação,

foi apresentada a Proposta de Lei n.º 7/XIV, que irá transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/1910 do Conselho, de 4 de dezembro de 2018. Desde já, salientamos que, por se tratar de uma Proposta de Lei, as alterações que passamos a identificar deverão ser confirmadas aquando da publicação da respetiva Lei.

Relacionado com estes temas, importa igualmente considerar o Regulamento (UE) 2018/1912, de 4 de dezembro de 2018, que alterou o Regulamento 282/2011, cuja entrada em vigor ocorreu no dia 1 de janeiro do corrente ano.

**Entrada em vigor do Regulamento a 1 de janeiro de 2020, estando a aguardar transposição da Diretiva**

As alterações introduzidas por este pacote legislativo, comumente conhecido por *Quick Fixes*, são as que passamos a resumir.

Tema	Alterações
<p><b>1 - Isenção de IVA nas transmissões intracomunitárias de bens</b></p>	<p>Com a transposição da referida diretiva, serão introduzidos, no Regime do IVA das Transações Intracomunitárias (RITI), novos requisitos para que as transmissões de bens possam beneficiar da isenção de IVA prevista no seu artigo 14.º.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Assim, para além de se manter a necessidade do transporte dos bens para fora do Estado-Membro de origem, a aplicação da isenção passa a estar dependente da comunicação, a efetuar pelo sujeito passivo adquirente ao sujeito passivo transmitente dos bens, do seu número de identificação para efeitos de IVA, número este atribuído por um Estado diferente do Estado-Membro de início do transporte dos bens.</li> <li>2) O transmitente dos bens deverá efetuar a validação do número de identificação para efeitos de IVA do adquirente com recurso à plataforma VIES.  Na prática, com as novas regras, tal validação deverá ser efetuada regularmente, confirmando-se que o número se mantém válido para cada operação, sob pena de a isenção de IVA não ser aplicável.</li> <li>3) Passa igualmente a estar previsto que, quando o transmitente dos bens com destino a outro Estado-Membro não submeta a declaração recapitulativa das transmissões intracomunitárias de bens isentas, tal isenção não será aplicável, salvo se o sujeito passivo, em casos devidamente justificados, corrigir a falta.</li> </ol> <p>No que respeita à prova de expedição dos bens para fora do território nacional com destino a outro Estado-Membro, independentemente de os sujeitos passivos poderem continuar a fazer a prova de tal envio com os habituais meios de prova, o Regulamento (UE) 2018/1912 estabelece uma presunção ilidível de que os bens foram expedidos/transportados para fora do território nacional com destino a outro Estado-Membro, caso os sujeitos passivos estejam na posse dos elementos de informação, constantes do seu artigo 45.º-A, conforme publicação no <a href="#">Jornal Oficial da União Europeia L 311, de 7 de dezembro de 2018</a>.</p> <p>Em face do exposto, recomendamos que seja efetuado, pelos sujeitos passivos, um levantamento dos atuais procedimentos de forma a garantir que os mesmos são suficientes para demonstrar o envio dos bens ou, por outro lado, é possível obter a documentação que permita a aplicação da referida presunção de envio dos bens.</p>
<p><b>2 - Transmissões intracomunitárias de bens em cadeia - alocação do transporte</b></p>	<p>Nas operações em cadeia em que existem entregas sucessivas de bens entre 3 ou mais partes as quais serão sujeitos passivos de IVA, a alocação do transporte intracomunitário dos bens irá determinar qual a operação isenta de imposto, permitindo, assim, harmonizar as regras entre todos os Estados-Membros. Para tal, com a transposição da Diretiva (UE) 2018/1910 será alterado o artigo 14.º do RITI.</p>

É proposto que a expedição/transporte dos bens seja imputada à entrega efetuada ao operador intermediário, pelo que é a esta operação que deverá ser aplicada a isenção do IVA prevista no artigo 14.º do RITI.

Contudo, o transporte poderá ser imputado à entrega de bens efetuada pelo operador intermediário, caso este tenha comunicado ao seu fornecedor o número de IVA que lhe foi emitido pelo Estado-Membro a partir do qual os bens são expedidos/transportados. Assim, neste caso, é esta a operação à qual deverá ser aplicada a referida isenção do IVA.

---

O regime de vendas intracomunitárias de bens à consignação respeita a situações em que uma empresa envia bens para um armazém sito noutra Estado-Membro, sabendo, aquando do envio dos bens, quem será o cliente no Estado-Membro de chegada dos bens, não obstante a respetiva venda apenas ocorrer quando o cliente retira os bens do armazém.

As novas regras, previstas na Proposta de Lei, têm como objetivo evitar a necessidade de registo no Estado-Membro de chegada dos bens, introduzindo ainda as correspondentes obrigações declarativas para os sujeitos passivos fornecedores.

Por seu turno, o Regulamento estabelece o cumprimento de requisitos administrativos, quer para o sujeito passivo que procede à expedição ou transporte dos bens para outro Estado-Membro, quer para o sujeito passivo a quem os bens são entregues, tais como um registo contabilístico da transferência dos bens.

Assim, dos registos contabilísticos devem constar as menções referidas no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2018/1912, como sejam a identificação do adquirente/vendedor dos bens, a data da expedição dos bens, o número de IVA do depositário e o valor, descrição e quantidade dos bens remetidos.

Nos casos de destruição, perda ou roubo dos bens considera-se que aqueles requisitos deixam de se encontrar cumpridos, tendo os sujeitos passivos de cumprir obrigações de registo em IVA, declarativas e de liquidação de imposto no Estado-Membro de destino dos bens.

---

### **3 - Vendas intracomunitárias de bens à consignação**

#### **O impacto para o seu negócio**

Tendo as *quick fixes* como objetivo harmonizar as regras de IVA relativas a operações que envolvem diferentes Estados-Membros, podem implicar o cumprimento de novas tarefas administrativas

Assim, devem ser considerados os impactos que as mesmas terão quer ao nível do negócio e da cadeia de transmissão de bens, quer a nível fiscal e nos sistemas de informação das empresas.

#### **Contactos**

##### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de *audit and assurance*, *consulting*, *financial advisory*, *risk advisory*, *tax* e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com)

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020. Para informações contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.